



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



1

LIVRO Nº 036
FL. Nº 581
CONT. Nº 045-2017

TERMO DE CESSÃO GRATUITA E PROVISÓRIA DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de espaço físico exposta pela parte da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social através Ofício nº 167/2017-GS, em razão da realização de reformas em sua sede regional.

CONSIDERANDO que a APPA possui disponibilidade de área apta ao recebimento temporário do escritório regional da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, tal como exposto no Ofício nº 274/2017-APPA/EP;

CONSIDERANDO a necessidade de mútua ajuda entre as entidades integrantes da Administração Pública e da racionalização do uso dos bens públicos, com o fito de melhor atendimento ao interessa da população;

CONSIDERANDO que a qualquer tempo a APPA poderá reaver a posse das áreas, frente ao seu juízo de conveniência e oportunidade, bem como a inexistência de transferência de recursos ou prejuízos na cessão dos bens.

Aos 01 dias do mês de junho 2017, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E.P.**, empresa pública do Estado do Paraná, criada nos termos da Lei Estadual nº 17.895, de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede e foro em Paranaguá/PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, por seu Diretor

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Av. Ayrton da Senna, 161 CEP 83.203.800 – Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



2

LIVRO Nº 036
FL. Nº 582
CONT. Nº 045-2017

Presidente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 11.838.087/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 058.594.128-94, nomeado pelo Decreto Estadual nº 11675, assistidos pelo Diretor Jurídico **JACKSON LUIS VICENTE**, inscrito na OAB/PR sob o nº 41.616 e no CPF/MF nº 066.479.349-52, doravante designada como **CEDENTE**, vêm, pelo presente,

CEDER O USO

Dos bens especificados na Cláusula Primeira, à **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato pela Sr^a **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, CPF n. 604.858.099-15 e RG n. 954.242-6/PR, doravante designada **CESSIONÁRIA**, nas formas das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita e provisória do bem imóvel, de propriedade da APPA, cujo valor total resulta em R\$: 206.866,78(duzentos e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos, conforme descritivo abaixo:

Descrição: Imóvel com 148,48m² de área, composto por três salas, dois banheiros, cozinha e despensa.

Parágrafo único: Havendo necessidade, poderão ser realizadas alterações no quantitativo ou na descrição dos bens, constantes da relação apresentada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade:

A cessão de uso do referido bem possui como intuito permitir a realocação temporária do escritório regional da CESSIONÁRIA, durante o período em que o prédio por ela ocupado passa por reformas.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Av. Ayrton da Senna, 161 CEP 83.203.800 – Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



3

LIVRO Nº 036
FL. Nº 583
CONT. Nº 045-2017

Parágrafo único: O uso dos bens cedidos para fins diversos dos previstos nesta cláusula, sem prévia anuência da APPA, ensejará a imediata revogação do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo:

A presente cessão de uso é gratuita e provisória, e seu prazo de vigência poderá encerrar-se a qualquer tempo, a depender do juízo de conveniência e oportunidade da APPA, estabelecendo-se como prazo máximo para restituição das áreas a data de 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo primeiro: Após devidamente cientificada, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda a desocupação e a devolução das áreas cedidas, as quais deverão estar livres de quaisquer ônus.

Parágrafo segundo: Havendo descumprimento do prazo especificado no parágrafo anterior, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita às medidas possessórias pertinentes e ao consequente pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cabíveis, além do pagamento de multa mensal no valor de 10% sobre o valor do bem até a efetiva devolução, pelo descumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades da CESSIONÁRIA:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Arcar com os gastos de manutenção preventiva e corretiva dos bens cedidos por todo o período em que durar o instrumento, zelando, inclusive, pela sua integridade ou, ainda, acidentes de trabalho e indenizações a terceiros decorrentes de seu uso; sem qualquer restituição/reembolso por parte da APPA após o encerramento da cessão.
- c) Arcar com as despesas de seguros, impostos ou qualquer outra que venha a incidir sobre os bens objetos desta cessão;
- d) Utilizar as áreas cedidas exclusivamente para as finalidades previstas no presente instrumento;
- e) Solicitar previamente à APPA autorização específica caso pretenda alterar a destinação de uso original;

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Av. Ayrton da Senna, 161 CEP 83.203.800 – Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



4

LIVRO Nº 036
FL. Nº 584
CONT. Nº 045-2017

- f) Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, quando do término da cessão.
- g) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da APPA.

CLÁUSULA QUINTA – Das proibições

- a) Deixar de cumprir com qualquer das responsabilidades acima descritas;
- b) Modificar o tipo de destinação de uso sem a prévia autorização da APPA;
- c) Modificar, reformar ou destruir os bens cedidos sem a prévia justificativa e autorização da APPA;
- d) Repassar, vender, ceder, transferir ou abandonar os bens cedidos;
- e) Deixar frequentemente suspenso o uso dos bens, mesmo que por curtos períodos, sem prévia justificativa;
- f) A prática de qualquer ilícito com os bens cedidos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

Durante a vigência deste Termo, o uso dos bens será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela **CEDENTE**, sendo que o funcionário fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização em caso de ocorrências em desacordo com o estabelecido, devendo a **CESSIONÁRIA** submeter-se a tal fiscalização a qualquer dia e hora.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Revogação

O não cumprimento de qualquer das cláusulas anteriores ensejará na revogação imediata do presente Termo de Cessão Provisória de Uso, sem prejuízo da aplicação das sanções por lei autorizadas.

Parágrafo Primeiro: Poderá o Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, através de ato administrativo discricionário, dentro dos princípios da legalidade e moralidade, a bem do interesse público, revogar a presente cessão a qualquer tempo, sem qualquer espécie de indenização ou retenção de benfeitorias.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Av. Ayrton da Senna, 161 CEP 83.203.800 – Paranaguá – PR
Fone OXX 41 3420-1102 – Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



5

LIVRO Nº 036
FL. Nº 585
CONT. Nº 045-2017

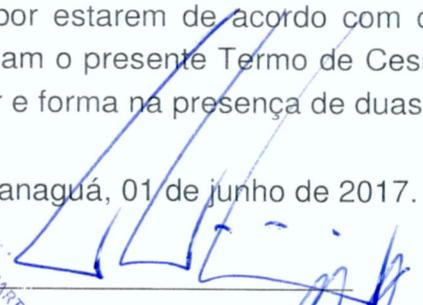
Parágrafo Segundo: Na hipótese de dano ou impossibilidade de devolução de algum dos bens que integra o imóvel cedido, ou, ainda, em caso de perda, a qualquer título, a **CESSIONÁRIA** deverá proceder com o ressarcimento à **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da APPA, tal reposição ser realizada por outro bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos da presente Termo de Cessão de Uso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Termo de Cessão Gratuita e Provisória de Uso, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 01 de junho de 2017.



CARTÓRIO
TABOÃO

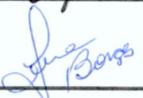
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

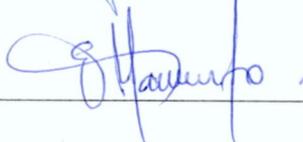




JACKSON LUIS VICENTE
DIRETOR JURÍDICO DA APPA

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL





TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.
TESTEMUNHA
RG: 9493462-1